TC nº 72-000.100.12-43

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMSP. Serviços de monitoramento e limpeza mecanizada de galerias e correlatos com utilização de equipamento combinado hidrojato/sugador/reciclador. CONHECIDA. Votação unânime. IMPROCEDENTE. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.000.096.12-78, 72.000.240.12-02.

2.693ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 18.11.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em conhecer da representação interposta pelo Nobre Vereador Adilson Amadeu, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em julgá-la improcedente, por não vislumbrar, no edital, evidência das irregularidades mencionadas.

Vencido, no mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, nos termos de seu voto apresentado em separado, julgou parcialmente procedente a representação apresentada, pois a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP deixou de apresentar a documentação comprobatória, sendo que os documentos encaminhados para análise não trouxeram qualquer elemento que permitisse a avaliação da eficiência do novo equipamento exigido, qual seja, hidrojato/sugador/reciclador.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar, na forma prescrita do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o envio de cópia do presente Acórdão ao Vereador Adilson Amadeu e à SMSP.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de agosto de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

VOTO EM SEPARADO ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.000.240.12-02.